



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N° 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

RESOLUÇÃO N° 01/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais da rede municipal de ensino de Rio Fortuna, para fins de cumprimento do calendário escolar de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORTUNA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto municipal n° 011/2020, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N° 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, no nível fundamental, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando a Lei Complementar nº 036/2015, de 08 de abril de 2015, em seu art. 56 estabelece a carga horária mínima anual da educação básica, no nível fundamental, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Resolve:

Art. 1º Estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais da Educação Básica, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por tempo indeterminado, enquanto vigorar o decreto estadual nº 525, de 23 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores e corpo docente das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada ano, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, bem como todas as atividades impressas para ser entregue de forma presencial aos alunos sem acesso a internet;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N° 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios detalhados de acompanhamento e evolução das atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do corpo docente e da Rede Municipal de Ensino, nota para o boletim escolar;

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser planejadas para reposição ao cessar esse período.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, a unidade escolar deverá registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previsto na LDB, a unidade escolar considerará, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela unidade escolar e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Fortuna, 09 de abril de 2020.

Miriane Dela Justina Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação